

3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do estudante e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excepcional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área.

6 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — A ata das provas, no caso de aprovação, refere expressamente que o júri comprovou que o estudante demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor.

Artigo 87.º

Certidão de registo e carta doutoral

1 — Aos estudantes aprovados na defesa de tese de Doutoramento é concedido o grau de Doutor, atestado por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada de suplemento ao diploma.

2 — Os documentos referidos no número anterior são requeridos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e emitidos pelos serviços da Reitoria respetivos, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 88.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas em regulamentação própria da Universidade de Lisboa, pode ser incluída a menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 89.º

Propinas

1 — A fixação dos valores das propinas para os ciclos de estudos conferentes de grau cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.

2 — A prorrogação do prazo para entrega de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento da correspondente propina.

3 — A reformulação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento da correspondente propina.

4 — A fixação dos valores das propinas relativas à frequência de unidades curriculares isoladas ou extracurriculares é fixada pelo Conselho de Gestão da Faculdade.

Artigo 90.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que os ciclos de estudos de mestrado e doutoramento são vocacionados para estudantes que exercem profissões ou estágios profissionais e, por conseguinte, não são prorrogáveis com esse fundamento.

Artigo 91.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, e se este não for suficiente, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, recorrível para o Conselho Científico.

Artigo 92.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados no ano letivo de 2018/2019.

2 — As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento entregues à data da entrada em vigor do presente regulamento seguem as disposições dos anteriores regulamentos.

3 — Aos estudantes que se encontrem a elaborar a dissertação de mestrado e a tese de doutoramento aplicam-se as regras do presente regulamento.

ANEXO

Declaração de originalidade

Tenho consciência de que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica.

Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação/tese é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifico devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

Mais declaro, por minha honra, que conheço inteiramente os regulamentos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, designadamente o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento e o regulamento sobre a fraude académica previsto no n.º 2 do seu artigo 15.º

Data

Assinatura

311347188

Despacho n.º 5182/2018

Conclusão de ciclos de estudos

Considerando que os ciclos de estudos de «Mestrado em Direito» e de «Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais» foram extintos, respetivamente, pelo Despacho n.º 2877/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de abril de 2017, e pelo Despacho n.º 2879/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de abril de 2017,

Atendendo a que, de acordo com estes Despachos, os alunos matriculados nestes ciclos de estudos e inscritos no ano letivo de 2015/2016 têm de os concluir até ao ano letivo de 2017-2018, inclusive,

Determina-se que, para os estritos efeitos de conclusão dos ciclos de estudos de «Mestrado em Direito» e de «Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais», o ano letivo de 2017-2018 termina no dia 31 de dezembro de 2018.

10 de maio de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.
311347544

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 5183/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão a estágio, aberto pelo aviso n.º 14691/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 6 de dezembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Simão Miguel Anjo Martins, na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, com remuneração mensal entre os níveis remuneratórios 18 e 19, com data de início em 01-05-2018.

14 de maio de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311346231

Despacho n.º 5184/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 12 de abril 2018:

Doutor Fernando José Parracho Lau — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração